



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-SEINFRA**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2020, às 09h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise dos documentos de Habilitação das seguintes empresas: **D. MACHADO DE AGUIAR – ME**, CNPJ: 19.992.818/0001-66; – **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ nº 32.236.949/0001-81; – **VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 01.992.393/0001-20; 4 – **A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 36.032.485/0001-42, em cumprimento ao que dispõe o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-SEINFRA**, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO DE BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente. **HABILITADA: VIRGÍLIO E JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter cumprido todas as exigências editalícias. **LICITANTES INABILITADAS: D. MACHADO DE AGUIAR – ME**, por descumprimento do item 4.1, inciso III, alínea “b”, considerando que a empresa não apresentou atestados devidamente registrados no CREA ou CAU, apresentando apenas CAT's sem registro de atestado; **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por descumprimento do item 4.1, inciso III, alínea “b”, considerando que a empresa nos acervos apresentados, não comprovou que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, no tocante à parcela de maior relevância: Pedra portuguesa; **A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por descumprimento do item 4.1, inciso III, alínea “b”, considerando que a empresa nos acervos apresentados, não comprovou que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, no tocante à parcela de maior relevância: Pedra portuguesa. Desta forma Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 24 de Abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	